

## **CONVÊNIO ESPECÍFICO DE COLABORAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE DE VIGO (ESPANHA) E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (BRASIL) PARA O INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES**

Vigo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

De acordo com o convênio marco de colaboração entre a Universidade de Vigo e Universidade Federal de Santa Maria, ambas partes acordam a assinatura de um convênio específico nos seguintes termos:

### **INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES**

1. Um número máximo de quatro (4) estudantes de cada instituição poderá participar no intercâmbio. O período de intercâmbio não excederá dois (2) anos acadêmicos.
2. O intercâmbio estará aberto a estudantes que tiverem completado pelo menos um (1) ano de estudos acadêmicos.
3. Os/as candidatos/as que desejem participar no intercâmbio serão selecionados/as pela universidade de origem e aceitos/as pela universidade anfitriã. Cada uma das partes deste convênio tentará selecionar unicamente estudantes que possuam conhecimentos linguísticos suficientes para poder seguir as aulas na universidade anfitriã.
4. Os/as estudantes que participem no intercâmbio não pagarão nenhuma taxa na universidade anfitriã, mas sim as taxas acadêmicas de seus respectivos programas de estudo na sua universidade de origem.
5. Os/as estudantes deverão pagar todos seus gastos pessoais, de transporte, de alojamento, de manutenção, livros e seguro médico. Os/as estudantes serão responsáveis por subscrever um seguro médico adequado. O justificante deste seguro será apresentado à universidade anfitriã.
6. A universidade de acolhimento ajudará os/as estudantes a encontrar um alojamento adequado e oferecerá informação sobre o campus.
7. Os/as estudantes que participem no intercâmbio estarão sujeitos/as às normas da universidade anfitriã e às leis do país de acolhida durante o intercâmbio.
8. A universidade de acolhimento enviará diretamente à universidade de origem um certificado oficial dos resultados acadêmicos de cada estudante, quando for solicitado pelos/as estudantes ou pela universidade de origem.

**9.** Os créditos obtidos pelos/as estudantes na universidade de acolhimento poderão ser reconhecidos dentro do seu currículo na universidade de origem. O currículo proposto na universidade anfitriã será aprovado pela universidade de origem antes do intercâmbio.

**10.** Se os/as estudantes que participam no intercâmbio desejam continuar um programa de estudos para obter um diploma na universidade de acolhimento, após ter concluído o período de intercâmbio, deverão submeter-se aos requisitos e normas da universidade anfitriã e pagar as taxas acadêmicas.

**11.** A Assessoria de Assuntos Internacionais, ou serviço equivalente, de cada parte coordenará o desenvolvimento e gestão do intercâmbio em cada instituição.

**12.** Esse convênio começará a produzir os seus efeitos a partir da data de sua assinatura e terá uma duração de quatro (4) anos.

Contudo, antes do final do prazo previsto se as circunstâncias o aconselharem, as partes por unanimidade poderão concordar sobre sua prorrogação pelo período estritamente necessário e sempre dentro do limite máximo de até quatro (4) anos adicionais estabelecido na Lei 40/2015, de 1 de outubro, de regime jurídico do setor público.

**13.** Serão motivos para rescisão:

- 1.- O transcurso do prazo de vigência do convênio sem concordar sobre a prorrogação do mesmo.
- 2.- O transcurso do prazo máximo de vigência do mesmo incluído o período de prorrogação estabelecido no mesmo.
- 3.- O acordo unânime dos signatários.
- 4.- O incumprimento dos deveres e compromissos assumidos por parte de algum dos signatários.
- 5.- Por uma decisão judicial declaratória da nulidade do convênio.
- 6.- Por qualquer uma das causas abrangidas pela normativa da universidade sobre o conteúdo do convênio.

## **14. CLÁUSULA RELATIVA AOS ACORDOS COM PAÍSES QUE NÃO PERTENCEM À UE E NÃO DECLARADOS ADEQUADOS**

Como é um país que carece de legislação comparável ao Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, relativo à decisão sobre a adequação ou as garantias adequadas para a transferência de dados pessoais da União Europeia, esta transferência só será possível se a pessoa em causa tiver expressamente consentido a transferência de dados, após ter sido informada dos possíveis riscos para as referidas transferências, devido à ausência de uma decisão de adequação ou das garantias adequadas.

Em conformidade, é assinado o presente convênio específico, em duas (2) vias, no lugar e no dia assinalados.

**PELA UNIVERSIDADE DE VIGO**

**PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
SANTA MARIA (BRASIL)**

O Reitor  
**Manuel Joaquín Reigosa Roger**

O Reitor  
**Luciano Schuch**